

EMENDA Nº
(ao PLS nº 462, de 2012)

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012, o seguinte art. 2º, renumerando-se o art. 2º original como art. 3º:

“**Art. 2º** O art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que ‘institui normas básicas sobre alimentos’, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

‘**Art.**

11......

.....

.....

§5º A rotulagem nutricional do alimento realizar-se-á em conformidade com os regulamentos fixados e dará destaque ao valor energético do alimento. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Em complementação à emenda que apresentamos ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 462, de 2012, e com o intuito de aprimorá-lo ainda mais, propomos que o rótulo de todos os alimentos destaque seu valor energético, como forma de contribuir para o combate à “epidemia” de sobrepeso e obesidade na população brasileira.

Sala da Comissão,

Senador **CÍCERO LUCENA**